



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	7
1ªSECAM - Pautas	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas	8
2ªSECAM - Atas	8
2ªSECAM - Acórdãos	8
ATOS DE RELATORIA	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	8
Auditora MURYEL HEY	8
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	8
CORREGEDORIA-GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
INSTITUTO RUI BARBOSA	9
ATOS DIVERSOS	9
Resenhas de Distribuição	9
Editais	12
Despachos	12
Informações	21
Atos de Alerta Municipais	21
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	21
ATOS NORMATIVOS	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
GP - Despachos	21
GP - Termo de Ajuste de Gestão	21
GP - Portarias	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria-Geral	22
Ministério Público de Contas	22
Conselheiros – Diretores de Gabinete	22
Audidores – Coordenadores de Gabinete	22
Inspetorias de Controle Externo	22
Administrativo	22

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-747494/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
INTERESSADO:-BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS
PROCURADOR:-RODRIGO VIEIRA ROCHA
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 3254/22 - TRIBUNAL PLENO
 Representação da Lei 8.666/93. Negativa imotivada do Município contratante em repactuar os valores contratuais de acordo com reajustes concedidos por CCT-2022. Recebimento e concessão da medida cautelar requerida.
 1. RELATÓRIO
 A Empresa 'PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.,' formalizou Representação da Lei 8.666/93, com pedido cautelar em desfavor do Município de Curitiba, em razão do não acolhimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Beatriz Battistella Nadas, de seu pedido de repactuação contratual para revisão dos valores a serem pagos na prorrogação do Contrato nº 423 FMS, de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Mão-de-Obra Especializada, Equipamentos e Materiais de Limpeza nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 15/03/2017 e aditivado em 15/03/2022.
 Informa o representante que a prorrogação contratual formalizada em 2022 somente foi proposta pelo Município de Curitiba em 11/03/2022, com curtíssimo prazo antes do encerramento da vigência, que se daria em 14/03/22, de modo que, para não

interromper os serviços que já vinham sendo prestados, firmou o Aditivo com a inclusão de cláusula expressa ressalvando o direito ao reajuste contratual de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022 da Categoria. Indica que em 15/03/22, data do início da vigência do aditivo, protocolou junto ao Município pedido de repactuação dos valores contratuais[1], em conformidade com a cláusula sexta do contrato e com a cláusula quinta do último Termo Aditivo[2].

O pedido de reajuste de acordo do Contrato de acordo com a CCT da categoria foi negado em 19/07/2022, oportunidade na qual o Município emitiu a Informação nº 173/2022 – SMS2 (peça 09, p. 08), na qual, fazendo referência ao Parecer Jurídico lavrado para o caso, concluiu que o direito do requerente estaria precluso, uma vez que o pedido foi formulado após a formalização do aditivo contratual. Após pedido de reconsideração, a decisão final do ente público foi emitida apenas em 17/11/2022 (peça 10).

Ante o prejuízo decorrente da manutenção do contrato em condições diversas daquelas inicialmente pactuadas, uma vez que o representante manteve a prestação dos mesmos serviços, com o ônus adicional dos acréscimos financeiros decorrente da CCT2022, requer a esta Corte de Contas que determine ao Município de Curitiba, inclusive cautelarmente, o afastamento da aplicação, no caso, do instituto da preclusão lógica, e assim a concessão de reajuste financeiro nos termos requeridos.

Para fundamentar o pedido cautelar, apontou urgência na recomposição financeira contratual, uma vez que desde a prorrogação contratual, em 15/03/2022, vem suportando o ônus financeiro dos reajustes salariais previstos na CCT-2022, havendo o risco de interrupção dos serviços atualmente prestados em Unidades de Saúde Municipal.

Como fumaça do bom direito, aduziu a legitimidade para requerer a repactuação financeira do contrato e os riscos de dano coletivo, que tanto o Contrato como o Aditivo continham expressa previsão de repactuação de valores para incorporar os acréscimos da CCT, e que a renúncia de direito não poderia ser pressuposta pelo Município. Conclusivamente, aduziu:

“Assim, preenchidos os requisitos, requer a concessão de tutela de urgência de forma liminar a fim de conceder afastamento da aplicação, no caso, do instituto da preclusão lógica, cumprindo-se inclusive regra expressa no aditivo contratual, com a tramitação e aplicação da repactuação do preço, já expressamente reconhecido como devido pela própria Representada, com a regular tramitação do processo administrativo 01-050954/22, com a prática dos atos e obrigações decorrentes.”

O expediente foi autuado como Representação da Lei 8.666/93 e distribuído a este julgador.

2. VOTO

A Representação atende aos aplicáveis requisitos formais; as insurgências estão expostas de modo absolutamente claro e fundamentado; e a matéria tratada está inserida no rol de competências desta Corte de Contas; motivos pelos quais merece conhecimento o expediente.

Também o pleito de urgência deve ser deferido, mesmo antes da oitiva da Municipalidade, uma vez que da documentação acostada ao feito é possível identificar que o direito socorre o representado de forma inquestionável.

De fato, foi demonstrada a formalização de Termo Aditivo ao contrato, cujo objeto envolve o uso intensivo de mão de obra, na qual não foi incluída a variação decorrente de convenção coletiva de trabalho da categoria, gerando impacto imediato e significativo no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O próprio ente municipal reconhece como válidos os valores requeridos, mas deixa de atender o pleito sob a alegação de que o pedido teria sido feito a destempe, gerando preclusão do direito, e que a negativa atenderia ainda a necessidade de compatibilização entre o pedido da representante com os princípios da segurança jurídica e do planejamento da despesa pública.

Ora, ao propor a prorrogação contratual apenas três dias antes do encerramento do contrato, o ente municipal deu causa à tardia solicitação de repactuação dos valores contratuais pelo representante, que somente a partir da ciência de que seguiria prestando os serviços por mais doze meses, pode apurar as informações para formalizar o pedido.

Ademais, como bem demonstrado pelo requerente, art. 103 do Decreto Municipal 610/2019, utilizado como fundamento para a não concessão do reajuste, expressamente excepciona as situações nas quais o Aditivo de prorrogação contenha previsão de reajuste de valores:

“Art. 103. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I – Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita;”

Além de bem fundamentada a insurgência do representante, não vislumbro outras justificativas técnicas que pudessem ser arguidas para afastar a aplicabilidade da norma editalícia e contratual, que, em obediência ao princípio da boa-fé contratual e da vedação do enriquecimento indevido da administração, expressamente prevê a recomposição dos valores do contrato de acordo com os valores estatuídos nas Convenções Coletivas de Trabalho, o que torna clara a probabilidade do direito para a determinação cautelar requerida.

Também a urgência se encontra demonstrada, uma vez que o Município de Curitiba levou meses para responder ao pleito da ora representante, onerando indevidamente a prestação dos serviços durante quase todo o período de prorrogação contratual, e efetivamente colocando em risco a própria estabilidade financeira do contratado, e assim, de forma indireta, a garantia da prestação devida dos serviços junto aos serviços de saúde municipal.

Desta feita, deve ser recebida a representação, e cautelarmente determinado ao Município de Curitiba para que afaste a aplicação, no caso, do instituto da preclusão lógica, e cumpra a regra expressa no Contrato nº 423 FMS e no Aditivo Contratual firmado em 15/03/2022, com a tramitação e aplicação da repactuação do preço com base nos valores de reajuste fixados na CCT 2022 da categoria, com a regular tramitação do processo administrativo 01-050954/22, com a prática dos atos e obrigações decorrentes.

Diante do exposto:

(i) recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93, determinando seu regular processamento;

(ii) com fundamento no artigo art. 53, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado aos artigos 282, § 1º, 400, § 1º e 403, IV, de seu Regimento Interno, presentes a verossimilhança do direito e o perigo na demora da providência definitiva, defiro o pedido cautelar, determinado ao Município de Curitiba para que afaste a aplicação, no caso, do instituto da preclusão lógica, e cumpra a regra expressa no Contrato nº 423 FMS e no Aditivo Contratual firmado em 15/03/2022, com a tramitação e aplicação da repactuação do preço com base nos valores de reajuste fixados na CCT 2022 da categoria, com a regular tramitação do processo administrativo 01-050954/22, com a prática dos atos e obrigações decorrentes;

(iii) Determino a inclusão do Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo (Prefeito de Curitiba), da Sra. Beatriz Battistella Nadas (Secretária Municipal de Saúde), e da Sra. Vanessa Volpi Bellegard Palácios (Procuradora Geral do Município), no rol de interessados e à respectiva citação (por e-mail ou telefone, de acordo com juízo de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que:

(iii.i) No prazo de 48 horas comprovem nestes autos a adoção de providências para o cumprimento desta cautelar;

(iii.ii) No prazo de 15 dias: apresentem defesa de mérito.

Caso se entenda desnecessária defesa de mérito (reputando-se possível a abordagem de toda a matéria em sede de manifestação preliminar), solicita-se expressa menção em tal sentido, de modo a possibilitar o mais célere deslinde ao processo.

Uma vez apresentada manifestação preliminar ou transcorrido o prazo indicado no item (iii.i), deverão os autos serem imediatamente recambiados a meu Gabinete para nova análise.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

(i) recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93, determinando seu regular processamento;

(ii) com fundamento no artigo art. 53, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado aos artigos 282, § 1º, 400, § 1º e 403, IV, de seu Regimento Interno, presentes a verossimilhança do direito e o perigo na demora da providência definitiva, defiro o pedido cautelar, determinado ao Município de Curitiba para que afaste a aplicação, no caso, do instituto da preclusão lógica, e cumpra a regra expressa no Contrato nº 423 FMS e no Aditivo Contratual firmado em 15/03/2022, com a tramitação e aplicação da repactuação do preço com base nos valores de reajuste fixados na CCT 2022 da categoria, com a regular tramitação do processo administrativo 01-050954/22, com a prática dos atos e obrigações decorrentes;

(iii) Determino a inclusão do Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo (Prefeito de Curitiba), da Sra. Beatriz Battistella Nadas (Secretária Municipal de Saúde), e da Sra. Vanessa Volpi Bellegard Palácios (Procuradora Geral do Município), no rol de interessados e à respectiva citação (por e-mail ou telefone, de acordo com juízo de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que:

(iii.i) No prazo de 48 horas comprovem nestes autos a adoção de providências para o cumprimento desta cautelar;

(iii.ii) No prazo de 15 dias: apresentem defesa de mérito.

Caso se entenda desnecessária defesa de mérito (reputando-se possível a abordagem de toda a matéria em sede de manifestação preliminar), solicita-se expressa menção em tal sentido, de modo a possibilitar o mais célere deslinde ao processo.

Uma vez apresentada manifestação preliminar ou transcorrido o prazo indicado no item (iii.i), deverão os autos serem imediatamente recambiados a meu Gabinete para nova análise.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022 – Sessão nº 35.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. De 9,34% do valor mensal contratado, alegadamente em razão de acréscimo decorrente de reajustes salariais concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2022

2. Pedido este que tramitou no processo administrativo n. 01-050954/2022.

PROCESSO Nº:-761290/21

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3255/22 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo em relatório cujo objetivo era verificar a existência de acúmulo irregular de três ou mais cargos ou empregos públicos por servidores da SESA bem como a existência de controle de acúmulo de cargos pela CGE. Homologação.

1. RELATÓRIO

A 3ª ICE – Inspeção de Controle Externo realizou, no período de janeiro a dezembro de 2021, procedimento de fiscalização objetivando verificar a existência de acúmulo irregular de três ou mais cargos ou empregos públicos por servidores da SESA bem como a existência de controle de acúmulo de cargos pela CGE.

Segundo consta no Relatório da 3ª ICE, diante da materialidade, relevância e oportunidade do tema, consignou-se a realização deste trabalho no planejamento desta unidade técnica

O objetivo da fiscalização foi verificar a existência de acúmulo de três ou mais cargos ou empregos públicos por servidores da SESA, bem como a existência de controle de acúmulo de cargos pela CGE. Para tanto, foi realizada consulta ao SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal, que dispõe de informações e dados encaminhados pelos Municípios paranaenses e pelos órgãos e entidades do Estado do Paraná a este Tribunal de Contas. Foram utilizados os dados de fevereiro, março, abril e novembro de 2020.

A temática que orientou a fiscalização: i) Existem servidores da SESA que possuem três ou mais cargos ou empregos públicos? A partir dela foram feitas as seguintes subquestões: i) Existem servidores da SESA que acumulam remunerações de no mínimo três vínculos efetivos? ii) Existem servidores da SESA que acumulam remunerações de no mínimo três vínculos sendo pelo menos uma delas referente à aposentadoria? iii) Existe compatibilidade de horários entre cargos ocupados por servidores do quadro da SESA que acumulam dois cargos efetivos e um cargo em comissão ou uma função gratificada?

Com intuito de compreender o tema, delimitar o objeto a ser fiscalizado e direcionar os trabalhos para o alcance dos objetivos propostos, iniciou-se a fase de planejamento da fiscalização. Nesta fase foi realizado levantamento e análise de dados, levantou-se a legislação aplicável, realizaram-se reuniões com a Coordenadoria de Atos de Pessoal do TCE/PR, foi aplicada técnica de diagnóstico, dentre outros procedimentos visando a construção do objetivo e a definição da questão de fiscalização. Na sequência foi elaborada a Matriz de Planejamento onde consta o registro das estratégias metodológicas necessárias à execução da fiscalização.

Esclareceu que na fase de execução dos trabalhos, os achados preliminares foram encaminhados ao Gestor, por meio do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA), a fim de dar conhecimento e oportunizar manifestação. As análises dos comentários recebidos do Gestor, bem como as propostas de recomendações, constam consolidadas no Capítulo 3 deste Relatório.

Destacou como limitação para realização dos trabalhos a indisponibilidade de dados quanto aos servidores federais e servidores estaduais e municipais de outros Estados. A consequência dessa limitação foi a utilização de um escopo que considerou apenas os servidores com vínculo com o Estado do Paraná e os servidores municipais dos Municípios do Paraná.

Destacou ainda a legislação aplicável (f. 08 – peça 03).

Consta do relatório uma tabela (f. 09 – peça 03) com os achados de fiscalização, a qual, por pertinente, copio:

QUADRO 1 – SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

ITEM	Nº APA	TÍTULO DO ACHADO
3.1.1	21710	Deficiências do Controle de Frequência
3.1.2	21711	Não exigência de exercício de cargo efetivo por parte da SESA
3.1.3	21712	Deficiências do Controle de Acúmulo de Cargos

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em 30/11/2021.

No que diz respeito ao achado 3.1.1 - Deficiências do Controle de Frequência (APA 21710) – a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 12 – peça 03):

1. Diante das deficiências do controle de frequência, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 54, ao art. 160 I e II e ao art. 279, I, II e XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de falta de priorização para um controle de frequência efetivo e de um sistema de controle de frequência inadequado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação no Relatório de Auditoria Acúmulo de Cargos ou Empregos Públicos por Servidores da SESA, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

- a. Que implemente controle de frequência por matrícula;
- b. Que adeque o controle de frequência ou implemente novo controle a fim de incluir informação quanto ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quanto à jornada e ao horário de trabalho e quanto aos totais de horas cumpridas, de não cumpridas e o saldo do mês;
- c. Que implemente controle de ausências não justificadas passando a exigir a validação da chefia imediata e o desconto de horas não cumpridas.

Pertinente ao achado 3.1.2. - Não exigência de exercício de cargo efetivo por parte da SESA (APA 21711) - a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 15 – peça 03):

1. Diante da não exigência de exercício de cargo efetivo por parte da SESA, em contrariedade ao art. 37, XVI da Constituição da República, ao art. 27, XVI da Constituição do Estado do Paraná, ao art. 12, § 5º, ao art. 44, ao art. 156, ao art. 272, e ao art. 279, I e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de cultura organizacional em desacordo com a Constituição Federal, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação no Relatório de Auditoria Acúmulo de Cargos ou Empregos Públicos por Servidores da SESA, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

- a. Que realize levantamento nos casos de servidores titulares de dois cargos efetivos e um cargo em comissão ou função de confiança, e passe a exigir o afastamento de um dos cargos efetivos sem a percepção da respectiva remuneração ou exija o exercício de um dos cargos efetivos, quando houver compatibilidade de horários, além do cargo em comissão ou da função de confiança.

Em relação ao achado 3.1.3 - Deficiências do Controle de Acúmulo de Cargos (APA 21712) - a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 18 – peça 03):

1. Diante da deficiência do controle de acúmulo de cargos decorrentes da ausência de verificação da existência de servidor em situação de acúmulo irregular de cargos, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 27, XVI, XVII e § 15, da Constituição do Estado do Paraná, aos arts. 272, 277 e 285, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e ao art. 6º da Lei Estadual nº 17745/2013, em razão da falta de auditoria para apurar acumulação irregular de cargos nos órgãos e nas entidades estaduais e da falta de estímulo aos órgãos e às entidades estaduais para exercerem adequadamente o controle de acúmulo de cargos de seus servidores, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação no Relatório de Auditoria Acúmulo de Cargos ou Empregos Públicos por Servidores da SESA, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

- a. Que realize auditoria para apurar acumulação irregular de cargos, de dois ou mais vínculos, em todos os órgãos e entidades estaduais, inserindo no escopo a verificação da existência de servidores estaduais que tenham vínculos com a União, com Estados e Municípios de Estados limítrofes bem como com Municípios paranaenses;
- b. Que defina, juntamente com órgãos responsáveis, controles adequados com o objetivo de diminuir a possibilidade de acumular cargos irregularmente Apresentados todos os achados concluiu (f. 19 – peça 03) pela existência de 13 (treze) casos de servidores com acúmulo de pelo menos três vínculos efetivos, de 6 (seis) casos de servidores com acúmulo irregular de remuneração de cargos públicos com proventos de aposentadoria e de 9 (nove) casos de servidores titulares de dois cargos efetivos e um cargo em comissão ou uma função gratificada que são remunerados sem o devido exercício de um dos cargos efetivos ocupados. Ressaltou ter ficado evidenciada a necessidade de adoção de medidas para combater e prevenir o acúmulo de cargos fora das hipóteses autorizadas pela Constituição Federal.

Em razão do apurado, propôs recomendações cujos benefícios esperados se refletem na melhoria da gestão do controle de frequência dos servidores da SESA e na adequação da cultura organizacional da secretaria de acordo com os preceitos constitucionais em relação ao exercício de cargo efetivo.

Acrescentou que espera-se ainda, com a implementação das recomendações propostas à GCE, que as verificações realizadas na SESA em relação ao acúmulo de cargos sejam estendidas aos demais órgãos e entidades estaduais, promovendo a correção das irregularidades, bem como implementação de procedimentos que visem coibir o acúmulo irregular de cargos públicos.

Com isso, apresentou a proposta de encaminhamento (f. 20 a 22 – peça 03) de instauração de Processo de Homologação de Recomendações, com as seguintes deliberações:

i. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA):

- 1. Diante das deficiências do controle de frequência, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 54, ao art. 160 I e II e ao art. 279, I, II e XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de falta de priorização para um controle de frequência efetivo e de um sistema de controle de frequência inadequado, recomendar que: (item 3.1.1 – APA 21710)
 - a. Implemente controle de frequência por matrícula;
 - b. Adeque o controle de frequência ou implemente novo controle a fim de incluir informação quanto ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quanto à jornada e ao horário de trabalho e quanto aos totais de horas cumpridas, de não cumpridas e o saldo do mês;
 - c. Implemente controle de ausências não justificadas passando a exigir a validação da chefia imediata e o desconto de horas não cumpridas.
- 2. Diante da não exigência de exercício de cargo efetivo por parte da SESA, em contrariedade ao art. 37, XVI da Constituição da República, ao art. 27, XVI da Constituição do Estado do Paraná, ao art. 12, § 5º, ao art. 44, ao art. 156, ao art. 272, e ao art. 279, I e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de cultura organizacional em desacordo com a Constituição Federal, recomendar que: (item 3.1.2 – APA 21711)
 - a. Realize levantamento nos casos de servidores titulares de dois cargos efetivos e um cargo em comissão ou função de confiança, e passe a exigir o afastamento de um dos cargos efetivos sem a percepção da respectiva remuneração ou exija o exercício de um dos cargos efetivos, quando houver compatibilidade de horários, além do cargo em comissão ou da função de confiança.

ii. Recomendar à Controladoria Geral do Estado (CGE):

- 1. Diante da deficiência do controle de Acúmulo de Cargos, decorrentes da ausência de verificação da existência de servidor em situação de acúmulo irregular de cargos, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 27, XVI, XVII e § 15, da Constituição do Estado do Paraná, aos arts. 272, 277 e 285, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e ao art. 6º, da Lei Estadual nº 17.745/2013, em razão da falta de auditoria para apurar acumulação irregular de cargos nos órgãos e nas entidades estaduais e da falta de estímulo aos órgãos e às entidades estaduais para exercerem adequadamente o controle de acúmulo de cargos de seus servidores, recomendar que: (item 3.1.3 – APA 21712)
 - a. Realize auditoria para apurar acumulação irregular de cargos, de dois ou mais vínculos, em todos os órgãos e entidades estaduais, inserindo no escopo a verificação da existência de servidores estaduais que tenham vínculos com a União, com Estados e Municípios de Estados limítrofes bem como com Municípios paranaenses;
 - b. Defina, juntamente com órgãos responsáveis, controles adequados com o objetivo de diminuir a possibilidade de acumular cargos irregularmente.

Por fim, sugeri a este Relator que solicite a elaboração de Plano de Ação, à SESA e à CGE, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução. Propôs ainda, após a homologação, o encaminhamento deste Relatório à SESA e à CGE para que adotem as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação e também o envio a fim de dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

2. VOTO
 Tendo em vista o que foi apresentado pela 3ª Inspeção de Controle Externo no presente Relatório de Fiscalização é possível constatar a efetiva existência de acumulação irregular de cargos, ante o que dispõe a Constituição Federal, bem como a deficiência no controle da gestão de pessoal da SESA que são merecedoras de recomendações por parte desta Corte de Contas a fim de que o órgão possa, tomando ciência delas, corrigi-las.

A meu ver, irretocáveis são as avaliações dos achados assim como as recomendações propostas, motivo pelo qual acolho-as integralmente.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

1. Homologar as seguintes recomendações, propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Relatório de Fiscalização que objetivou verificar a existência de acúmulo irregular de três ou mais cargos ou empregos públicos por servidores da SESA bem como a existência de controle de acúmulo de cargos pela CGE:

I. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA):

1. Diante das deficiências do controle de frequência, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 54, ao art. 160 I e II e ao art. 279, I, II e XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de falta de priorização para um controle de frequência efetivo e de um sistema de controle de frequência inadequado, recomendar que: (item 3.1.1 – APA 21710)

a. Implemente controle de frequência por matrícula;

b. Adeque o controle de frequência ou implemente novo controle a fim de incluir informação quanto ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quanto à jornada e ao horário de trabalho e quanto aos totais de horas cumpridas, de não cumpridas e o saldo do mês;

c. Implemente controle de ausências não justificadas passando a exigir a validação da chefia imediata e o desconto de horas não cumpridas.

2. Diante da não exigência de exercício de cargo efetivo por parte da SESA, em contrariedade ao art. 37, XVI da Constituição da República, ao art. 27, XVI da Constituição do Estado do Paraná, ao art. 12, § 5º, ao art. 44, ao art. 156, ao art. 272, e ao art. 279, I e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de cultura organizacional em desacordo com a Constituição Federal, recomendar que: (item 3.1.2 – APA 21711)

a. Realize levantamento nos casos de servidores titulares de dois cargos efetivos e um cargo em comissão ou função de confiança, e passe a exigir o afastamento de um dos cargos efetivos sem a percepção da respectiva remuneração ou exija o exercício de um dos cargos efetivos, quando houver compatibilidade de horários, além do cargo em comissão ou da função de confiança.

II. Recomendar à Controladoria Geral do Estado (CGE):

1. Diante da deficiência do controle de Acúmulo de Cargos, decorrentes da ausência de verificação da existência de servidor em situação de acúmulo irregular de cargos, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 27, XVI, XVII e § 15, da Constituição do Estado do Paraná, aos arts. 272, 277 e 285, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e ao art. 6º, da Lei Estadual nº 17.745/2013, em razão da falta de auditoria para apurar acumulação irregular de cargos nos órgãos e nas entidades estaduais e da falta de estímulo aos órgãos e às entidades estaduais para exercerem adequadamente o controle de acúmulo de cargos de seus servidores, recomendar que: (item 3.1.3 – APA 21712)

a. Realize auditoria para apurar acumulação irregular de cargos, de dois ou mais vínculos, em todos os órgãos e entidades estaduais, inserindo no escopo a verificação da existência de servidores estaduais que tenham vínculos com a União, com Estados e Municípios de Estados limítrofes bem como com Municípios paranaenses;

b. Defina, juntamente com órgãos responsáveis, controles adequados com o objetivo de diminuir a possibilidade de acumular cargos irregularmente.

2. Determinar à SESA e à CGE a elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução, a ser apresentado diretamente à Inspeção via Canal de Comunicação (CaCo);

3. Encaminhar este Relatório à SESA e à CGE para que adotem as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação e, também, dar conhecimento deste à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP);

4. Posteriormente, determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

1. Homologar as seguintes recomendações, propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Relatório de Fiscalização que objetivou verificar a existência de acúmulo irregular de três ou mais cargos ou empregos públicos por servidores da SESA bem como a existência de controle de acúmulo de cargos pela CGE:

I. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA):

1. Diante das deficiências do controle de frequência, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 54, ao art. 160 I e II e ao art. 279, I, II e XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de falta de priorização para um controle de frequência efetivo e de um sistema de controle de frequência inadequado, recomendar que: (item 3.1.1 – APA 21710)

a. Implemente controle de frequência por matrícula;

b. Adeque o controle de frequência ou implemente novo controle a fim de incluir informação quanto ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quanto à jornada e ao horário de trabalho e quanto aos totais de horas cumpridas, de não cumpridas e o saldo do mês;

c. Implemente controle de ausências não justificadas passando a exigir a validação da chefia imediata e o desconto de horas não cumpridas.

2. Diante da não exigência de exercício de cargo efetivo por parte da SESA, em contrariedade ao art. 37, XVI da Constituição da República, ao art. 27, XVI da Constituição do Estado do Paraná, ao art. 12, § 5º, ao art. 44, ao art. 156, ao art. 272, e ao art. 279, I e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de cultura organizacional em desacordo com a Constituição Federal, recomendar que: (item 3.1.2 – APA 21711)

a. Realize levantamento nos casos de servidores titulares de dois cargos efetivos e um cargo em comissão ou função de confiança, e passe a exigir o afastamento de um dos cargos efetivos sem a percepção da respectiva remuneração ou exija o exercício de um dos cargos efetivos, quando houver compatibilidade de horários, além do cargo em comissão ou da função de confiança.

II. Recomendar à Controladoria Geral do Estado (CGE):

1. Diante da deficiência do controle de Acúmulo de Cargos, decorrentes da ausência de verificação da existência de servidor em situação de acúmulo irregular de cargos, em contrariedade ao art. 37, XVI e § 10, da Constituição da República, ao art. 27, XVI, XVII e § 15, da Constituição do Estado do Paraná, aos arts. 272, 277 e 285, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e ao art. 6º, da Lei Estadual nº 17.745/2013, em razão da falta de auditoria para apurar acumulação irregular de cargos nos órgãos e nas entidades estaduais e da falta de estímulo aos órgãos e às entidades estaduais para exercerem adequadamente o controle de acúmulo de cargos de seus servidores, recomendar que: (item 3.1.3 – APA 21712)

a. Realize auditoria para apurar acumulação irregular de cargos, de dois ou mais vínculos, em todos os órgãos e entidades estaduais, inserindo no escopo a verificação da existência de servidores estaduais que tenham vínculos com a União, com Estados e Municípios de Estados limítrofes bem como com Municípios paranaenses;

b. Defina, juntamente com órgãos responsáveis, controles adequados com o objetivo de diminuir a possibilidade de acumular cargos irregularmente.

2. Determinar à SESA e à CGE a elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução, a ser apresentado diretamente à Inspeção via Canal de Comunicação (CaCo);

3. Encaminhar este Relatório à SESA e à CGE para que adotem as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação e, também, dar conhecimento deste à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP);

4. Posteriormente, determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA e os Auditores LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022 – Sessão nº 35.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-618624/22

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEMA ATÉ 2019)

INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEMA ATÉ 2019)

PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3256/22 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo relativamente à implementação da transparência dos dados do Projeto Parques Urbanos (da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo).

1. RELATÓRIO

A 3ª Inspeção de Controle Externo instaurou, em atendimento a requerimento proveniente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção de Animais, da Assembleia Legislativa do Estado, procedimento de fiscalização visando “avaliar a transparência dos dados do Projeto Parques Urbanos, pertencente ao Programa Paraná Mais Verde” (executado pela da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo).

Destacou a ICE que a “questão que orientou a fiscalização foi se a seleção de municípios beneficiários e a execução do Projeto Parques Urbanos é transparente. O escopo abrange o montante de R\$ 72 milhões, valor que impactará em 63 cidades, com a construção de parques urbanos”.

A fiscalização resultou em um achado, intitulado “Fragilidades na transparência de dados do Projeto Parques Urbanos” – Foi observada a não disponibilização de dados obrigatórios e/ou essenciais em sítio eletrônico sobre o Projeto Parques Urbanos (mormente quanto aos critérios de seleção de municípios; aos cronogramas de execução dos projetos; ao controle de recursos recebidos e aplicados por município beneficiário; e aos resultados alcançados pelos beneficiários), causada pela ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no sítio da Secretaria, bem como pela ausência de dados essenciais sobre o Projeto, tendo-se como resultado prejuízo na fiscalização e no controle social.

Conclusivamente, são propostas as seguintes recomendações:

1. Diante das fragilidades na transparência de dados do Projeto Parques Urbanos, em desacordo com o contido nos arts. 5º e 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no sítio da Secretaria e ausência de dados essenciais sobre o referido Projeto, recomendar que: (item 3.1 – APA 22715)

a) Estructure e implemente rotina automatizada para a disponibilização de dados, tempestivamente, sobre o Projeto Parques Urbanos, no sítio eletrônico da Secretaria;

b) Disponibilize no sítio eletrônico da SEDEST os seguintes itens sobre o Projeto Parques Urbanos: (i) critérios de seleção de projetos/municípios/entidades; (ii) projetos passíveis de formalização de convênios; (iii) cronogramas de execução dos projetos; (iv) controles de recursos recebidos e aplicados por beneficiários (planos de aplicações) e (v) resultados alcançados pelos beneficiários.

Ainda, sugere-se ao Relator solicitar a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

O expediente foi autuado e distribuído a este julgador, consoante previsões regimentais.

2. VOTO

Os trabalhos de fiscalização elaborados pela 3ª Inspeção de Controle Externo demonstram, de acordo com a aplicação dos princípios que devem reger as atividades administrativas, as melhorias necessárias à implementação da transparência dos dados do Projeto Parques Urbanos (da SEDEST), de modo a propiciar as necessárias fiscalização e controle social

As medidas pugnadas estão devidamente justificadas e em absoluta harmonia com os fins colimados, devendo ser homologadas por esta Corte.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- homologar as recomendações ora propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo relativamente aos sistemas de controle interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, quais sejam:

1. Diante das fragilidades na transparência de dados do Projeto Parques Urbanos, em desacordo com o contido nos arts. 5º e 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no sítio da Secretaria e ausência de dados essenciais sobre o referido Projeto, recomendar que: (item 3.1 – APA 22715)

a) Estructure e implemente rotina automatizada para a disponibilização de dados, tempestivamente, sobre o Projeto Parques Urbanos, no sítio eletrônico da Secretaria;

b) Disponibilize no sítio eletrônico da SEDEST os seguintes itens sobre o Projeto Parques Urbanos: (i) critérios de seleção de projetos/municípios/entidades; (ii) projetos passíveis de formalização de convênios; (iii) cronogramas de execução dos projetos; (iv) controles de recursos recebidos e aplicados por beneficiários (planos de aplicações) e (v) resultados alcançados pelos beneficiários.

- determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo que, no prazo de 30 dias, apresente (diretamente à 3ª Inspeção de Controle Externo via Canal de Comunicação CacCo – e não nos presentes autos) Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - homologar as recomendações ora propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo relativamente aos sistemas de controle interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, quais sejam:

1. Diante das fragilidades na transparência de dados do Projeto Parques Urbanos, em desacordo com o contido nos arts. 5º e 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no sítio da Secretaria e ausência de dados essenciais sobre o referido Projeto, recomendar que: (item 3.1 – APA 22715)

a) Estructure e implemente rotina automatizada para a disponibilização de dados, tempestivamente, sobre o Projeto Parques Urbanos, no sítio eletrônico da Secretaria;

b) Disponibilize no sítio eletrônico da SEDEST os seguintes itens sobre o Projeto Parques Urbanos: (i) critérios de seleção de projetos/municípios/entidades; (ii) projetos passíveis de formalização de convênios; (iii) cronogramas de execução dos projetos; (iv) controles de recursos recebidos e aplicados por beneficiários (planos de aplicações) e (v) resultados alcançados pelos beneficiários.

II - determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo que, no prazo de 30 dias, apresente (diretamente à 3ª Inspeção de Controle Externo via Canal de Comunicação CacCo – e não nos presentes autos) Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução;

III - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022 – Sessão nº 35.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-618640/22

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3257/22 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo relativamente ao controle dos ingressos e aplicações de recursos provenientes de indenizações ambientais no âmbito do Instituto Água e Terra

1. RELATÓRIO

A 3ª Inspeção de Controle Externo instaurou procedimento de fiscalização visando “avaliar os controles dos ingressos e aplicações de recursos provenientes de indenizações ambientais, no âmbito do Instituto Água e Terra (IAT)”.

Justificou a ICE que, em 2021, “foi celebrado o Termo de Acordo Judicial entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras). O referido acordo estabeleceu o pagamento pela Petrobras ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) o valor de R\$ 930.866.897,162, em quatro parcelas”, pelo que “Diante da materialidade dos valores e da relevância do tema, esta Inspeção de Controle incluiu em seu Planejamento Anual de Fiscalização a realização deste trabalho”.

Partindo-se das premissas de que “As indenizações constituem receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), destinadas a financiar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente” e o controle dos respectivos valores “deve ser feito por fonte específica ou destinação de recursos desde a elaboração do orçamento

até a sua execução, incluindo o ingresso e o comprometimento orçamentário”, a fiscalização resultou no achado intitulado ‘Deficiências no Controle de Indenizações Ambientais’.

O achado tem como condição a ausência de fonte específica para o controle de indenizações ambientais, sendo causado pela ausência de controle das disponibilidades financeiras, por fonte ou destinação de recursos, que ingressaram por meio de indenizações e reparação de eventuais danos difusos ao Estado, e tendo por efeito: a impossibilidade de coordenar o acompanhamento e avaliação do comportamento das receitas e despesas e de suas fontes de financiamento, promovendo a gestão dos recursos orçamentários de acordo com os programas de governo e as disponibilidades financeiras; e a impossibilidade de realizar o acompanhamento e o controle da execução física e financeira dos orçamentos em articulação com as unidades orçamentárias.

Conclusivamente, são propostas as seguintes recomendações:

Diante das deficiências no controle de indenizações ambientais, em desacordo aos contidos no art. 8º, § único e art. 50, inciso I da LRF; MCASP – 9ª EDIÇÃO novembro 2021, art.9º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.810/2020, Ata nº 01/2021 do CRBAL e o art. 20, incisos VI e VIII, art. 22, inciso IV, art. 30, incisos I e II, art. 33, inciso I, art. 34, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 7.356/2021, em razão da ausência de controle das disponibilidades financeiras, por fonte ou destinação de recursos, que ingressaram por meio de indenizações e/ou reparação de eventuais danos difusos ao Estado; recomendar que: (item 3.1 – APA 1001)

a) Implemente o controle de recursos, por meio da criação/utilização de fontes específicas, provenientes de indenizações/reparações de danos ambientais;

b) Implemente a correção do saldo da fonte recebidas de indenizações/reparações de danos ambientais (da Fonte 138 – Fundo Estadual do Meio Ambiente para 118 – Recursos Provenientes de Indenização da Petrobras);

c) Realize as alterações/correções de fonte dos contratos de convênios.

Ainda, sugere-se ao Relator solicitar a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

O expediente foi autuado e distribuído a este julgador, consoante previsões regimentais.

2. VOTO

Os trabalhos de fiscalização elaborados pela 3ª Inspeção de Controle Externo demonstram, de acordo com farta fundamentação legal, medidas cuja adoção se mostra necessária de modo a propiciar ao Instituto Água e Terra a devida gestão de recursos orçamentários (de acordo com os programas de governo e as disponibilidades financeiras), assim como o controle da execução física e financeira dos orçamentos em articulação com as unidades orçamentárias.

As medidas pugnadas estão devidamente justificadas e em absoluta harmonia com os fins colimados, devendo ser homologadas por esta Corte.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- homologar as recomendações ora propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo relativamente aos sistemas de controle interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, quais sejam:

Diante das deficiências no controle de indenizações ambientais, em desacordo aos contidos no art. 8º, § único e art. 50, inciso I da LRF; MCASP – 9ª EDIÇÃO novembro 2021, art.9º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.810/2020, Ata nº 01/2021 do CRBAL e o art. 20, incisos VI e VIII, art. 22, inciso IV, art. 30, incisos I e II, art. 33, inciso I, art. 34, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 7.356/2021, em razão da ausência de controle das disponibilidades financeiras, por fonte ou destinação de recursos, que ingressaram por meio de indenizações e/ou reparação de eventuais danos difusos ao Estado; recomendar que: (item 3.1 – APA 1001)

a) Implemente o controle de recursos, por meio da criação/utilização de fontes específicas, provenientes de indenizações/reparações de danos ambientais;

b) Implemente a correção do saldo da fonte recebidas de indenizações/reparações de danos ambientais (da Fonte 138 – Fundo Estadual do Meio Ambiente para 118 – Recursos Provenientes de Indenização da Petrobras);

c) Realize as alterações/correções de fonte dos contratos de convênios.

Ainda, sugere-se ao Relator solicitar a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

- determinar ao Instituto Água e Terra que, no prazo de 30 dias, apresente (diretamente à 3ª Inspeção de Controle Externo via Canal de Comunicação CacCo – e não nos presentes autos) Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - homologar as recomendações ora propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo relativamente aos sistemas de controle interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, quais sejam:

Diante das deficiências no controle de indenizações ambientais, em desacordo aos contidos no art. 8º, § único e art. 50, inciso I da LRF; MCASP – 9ª EDIÇÃO novembro 2021, art.9º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.810/2020, Ata nº 01/2021 do CRBAL e o art. 20, incisos VI e VIII, art. 22, inciso IV, art. 30, incisos I e II, art. 33, inciso I, art. 34, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 7.356/2021, em razão da ausência de controle das disponibilidades financeiras, por fonte ou destinação de recursos, que ingressaram por meio de indenizações e/ou reparação de eventuais danos difusos ao Estado; recomendar que: (item 3.1 – APA 1001)

a) Implemente o controle de recursos, por meio da criação/utilização de fontes específicas, provenientes de indenizações/reparações de danos ambientais;

b) Implemente a correção do saldo da fonte recebidas de indenizações/reparações de danos ambientais (da Fonte 138 – Fundo Estadual do Meio Ambiente para 118 – Recursos Provenientes de Indenização da Petrobras);

c) Realize as alterações/correções de fonte dos contratos de convênios.

Ainda, sugere-se ao Relator solicitar a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

II - determinar ao Instituto Água e Terra que, no prazo de 30 dias, apresente (diretamente à 3ª Inspeção de Controle Externo via Canal de Comunicação CacCo – e não nos presentes autos) Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução;
 III - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022 – Sessão nº 35.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 IVAN LELIS BONILHA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: -736074/22
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 3258/22 - TRIBUNAL PLENO

Fiscalização realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo acerca dos contratos emergenciais de Transporte aquaviário da Baía de Guaratuba (Ferry-Boat) firmados pelo DER/PR em agosto/2022. Homologação das recomendações.

1. RELATÓRIO

O presente feito contém o Relatório de Acompanhamento resultante dos trabalhos de fiscalização realizados pela 3ª ICE (peça 03), no período de fevereiro/2022 a outubro/2022, com vistas à avaliar o atendimento às cláusulas dos contratos emergenciais, particularmente quanto à prestação de serviço adequado, capacidade técnica do contratado e fiscalização exercida pelo DER/PR, relacionado ao transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na RODOVIA PR-412, na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA.

O feito foi instaurado dando atendimento ao disposto no art. 5º, XLII, art. 259-A, parágrafo único, e art. 267-A, §§ 2º, I, e 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

A Inspeção competente esclareceu que a fiscalização foi realizada no âmbito da fiscalização dos contratos de concessão do setor de infraestrutura do Estado, tendo em conta a situação atípica ocorrida a partir de 10 de fevereiro de 2022, face ao abandono total da prestação do serviço por parte da concessionária que prestava os serviços de travessia da baía de Guaratuba pelo sistema de Ferry-Boat[1], impondo ao DER[2] a celebração de contratos emergenciais para garantir a continuidade do serviço.

Foram firmados os Contratos nº 24/22, nº 26/22, nº 27/22 e nº 28/2213, com período de vigência até 09/08/2022, com a empresa Internacional Marítima Ltda., sendo na mesma data instaurado pelo DER/PR procedimento administrativo para a nova licitação para concessão do serviço de transporte aquaviário da Travessia da Baía de Guaratuba, com conclusão prevista dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) do início da situação emergencial.

A Administração, contudo, não conseguiu finalizar o procedimento licitatório visando a contratação de nova empresa para assumir a operação da travessia da Baía de Guaratuba, justificando ser necessário prazo maior para a captação de dados essenciais à elaboração da modelagem técnica para identificar a solução ideal apta atender a demanda da Travessia.

Assim, em 09/08/2022, 6 meses após o início do fato extraordinário causador da emergência, foram firmados pelo DER novos contratos emergenciais com a empresa Internacional Marítima Ltda – Contrato Emergencial nº 120/22 (Termo de Permissão nº 002/22), Contrato Emergencial nº 033/22 (Gestão e Operação), e Contrato Emergencial nº 034/22 (Combustíveis e Lubrificantes) –, desta vez com fundamento no 75, VIII, da Lei nº 14.133/21[3], com prazo de vigência de 1 ano, os quais foram objeto de análise em sede de auditoria.

A fiscalização levou em consideração as características atípicas da situação, a pouca quantidade de empresas minimamente capacitadas para a execução do objeto contratado, e os riscos inerentes à própria prestação dos serviços, e buscando intensificar os mecanismos de fiscalização, e avaliou precipuamente as seguintes questões:

1. sob o aspecto legal, a adequação dos instrumentos contratuais utilizados para a contratação emergencial, particularmente quanto à evidência dos elementos fáticos que comprovam a emergência;
2. sob o aspecto econômico, a proposta apresentada pela empresa Internacional Marítima Ltda., identificando a razoabilidade e pertinência do cronograma de atividades, valores de mão-de-obra, materiais e demais ações relacionadas, considerando os objetos de cada contrato;
3. a capacidade operacional da empresa, por meio de inspeções in loco das operações realizadas, buscando evidências acerca da prestação de serviço adequado;
4. as atividades relacionadas às obras de reformas dos ferry-boats, bem como dos atracadouros, instalações físicas e demais equipamentos colocados à disposição da empresa contratada;
5. a estrutura e as ações de fiscalização do DER/PR, particularmente quanto ao acompanhamento das obras, da operação da travessia, do controle adequado das medições e pagamentos, além do cumprimento das demais cláusulas contratuais.

Conforme esclarecido no relatório final, para cada linha de investigação foram selecionadas amostras para aplicação dos testes de verificação, considerando critérios de materialidade e relevância, os quais permitiram extrair conclusões com nível razoável de precisão para o objetivo proposto.

Somente foi apurado o seguinte achado de fiscalização (peça 03, p. 11):

QUADRO 1 – SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

ITEM	Nº APA	TÍTULO DO ACHADO
3.1	24484	Novos contratos celebrados extemporaneamente à ocorrência da situação emergencial.

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em outubro/2022.

Não foi apurada irregularidade que justificasse a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno deste Tribunal. Contudo, objetivando a melhoria de desempenho da gestão pública, foram propostas recomendações, a serem apreciadas pelo Tribunal Pleno para fins de homologação.

2. VOTO
 As conclusões apuradas pela equipe de inspeção evidenciaram irregularidade na celebração, em 09 de agosto de 2022, dos Contratos Emergenciais nº 120/2022, nº 033/2022 e nº 034/2022, considerando que foram firmados extemporaneamente à ocorrência da situação emergencial evidenciada pelo abandono do Contrato de Concessão nº 018/2021 pela concessionária BR Travessias, em 09 de fevereiro de 2022.

Após apresentação de defesa pelo DER/PR, constatou não haver dissenso quanto à ocorrência da restrição em questão uma vez que o prazo total da contratação emergencial dos serviços de transporte público coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba, contado a partir do fato inesperado, 09/02/2022, não encontra fundamento legal nem no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, nem tampouco no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21 – NLLC, uma vez que atingirá, ao final, um total de 18 meses.

Acerca da restrição, e das consequências negativas da mesma, cumpre destacar o Relatório de Inspeção:

“ (...) a administração poderia, já em 10/02/22, lançar mão do art. 75, VIII Lei nº 14.133/21, o qual lhe oportunizaria prazo mais adequado para a conclusão do novo procedimento licitatório, condição admissível a partir da publicação do Decreto Estadual nº 10.086/22 em 17/01/22. Mas, não o fez.

Ao optar pela formalização de novos contratos emergenciais, considerando como ponto de partida a data de 09/08/22, o DER/PR introduziu figura jurídica inovadora, isto é, procedimento de dispensa de licitação com fundamento em situação emergencial pretérita, ocorrida seis meses antes do ato discricionário, o que, com o devido respeito, não encontra qualquer embasamento legal ou jurisprudencial.

Na prática, a empresa contratada permanecerá à frente da operação do Ferry-Boat por, ao menos, 18 meses, se computados os seis meses de vigência dos primeiros contratos, mais os 12 meses dos novos.

Do ponto de vista financeiro, o dispêndio de recursos públicos durante este período será da ordem de R\$ 116,5 milhões, sinalizando custos elevados para a administração, considerando que os contratos incorporam as condições propostas pela empresa contratada, como BDI e outros custos que, em situação normal, poderiam ser mais baixos, tendo em vista o ambiente de competição que há num processo de contratação regular.

Apenas para demonstrar a ordem de grandeza do que será gasto pelo órgão para suportar este período emergencial, o Contrato de Concessão nº 018/21 firmado com a então concessionária BR Travessias Ltda. previa valor estimado de R\$ 134,8 milhões para ser aplicado em 10 anos, muito próximo do que o DER/PR desembolsará em 18 meses, e, ainda que se possa arguir eventual distinção entre ambos os contratos, a permanência da situação emergencial evidentemente não é benéfica aos cofres públicos.” (peça 03, p. 16)

Contudo, considerando a necessidade de sopesar a restrição apurada, face à gravidade das consequências que decorreriam da interrupção da prestação dos serviços, e do reconhecimento de que a propositura de Tomada de Contas Extraordinária poderia gerar danos reversos, e tendo também em conta questões práticas que por um lado aumentaram a complexidade da nova contratação, e por outro devem reduzir o interesse de licitantes no objeto a ser novamente concedido[4], levou a Equipe de Inspeção a propor tão somente a adoção de medidas administrativas que garantam a conclusão dos procedimentos de contratação regular de novo prestador de serviços dentro antes da finalização da vigência dos contratos atualmente vigentes.

Corroboro as conclusões técnicas.

Tendo em conta a excepcionalidade fática que envolve a elaboração do procedimento de contratação dos serviços de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba, em relação aos quais se vislumbra a existência de obstáculos técnico-operacionais e dificuldades na identificação de empresas capazes de adequadamente atender a situação emergencial estabelecida em 2022, o prazo legal regular para situações de dispensa de licitação por emergência pode não ter sido suficiente para que a conclusão do trâmite processual da contratação de nova empresa, o que impõe, por ora, que esta Corte de Contas se limite a homologar as recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

Diante de todo o exposto, voto:

I. Pela homologação das seguintes recomendações contidas no Relatório DER – Contratos de Consultoria (peça 03), a serem adotadas pelo Departamento de Estradas e Rodagens e pelos seus gestores atuais e futuros, e cujo monitoramento será realizado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX:

1. Diante da celebração de novos contratos emergenciais, seis meses após a ocorrência do fato gerador da situação emergencial, contrariando o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 em razão da possível dificuldade técnica do órgão em elaborar o procedimento licitatório necessário para a contratação regular de empresa para operar a prestação dos serviços do ferry-boat, da possível necessidade de se estender os contratos emergenciais para comportar o tempo julgado necessário e suficiente para que a administração pudesse concluir o procedimento de contratação regular, e, da existência de ambiente mais estável e confiável da prestação dos serviços pela atual empresa, o que permite à administração atuar em condições mais favoráveis, sem as pressões que vinha sofrendo na gestão do contrato de concessão anterior, recomenda-se: (item 3.1.1 – APA 24484)

a. adotar medidas administrativas que, de fato, priorizem e direcionem a conclusão de novo procedimento licitatório com a brevidade que a situação exige, preferencialmente ainda na vigência dos atuais contratos emergenciais;

b. evitar a renovação ou prorrogação dos referidos contratos, tendo em vista o dispêndio de recursos em montante além do desejado para casos semelhantes.

II. Emitir determinação ao DER, para que, no prazo de 30 dias, elabore e apresente plano de ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução;

III. Determinar o encaminhamento de cópia da decisão ao senhor Carlos Roberto Massa Júnior, Governador do Estado do Paraná, à senhora Leticia Ferreira da Silva, Procuradora-Geral do Estado, e ao senhor Raul Clei Coccaro Siqueira, Controlador Geral do Estado, para ciência;

IV. Transitada em julgado a decisão, encaminhe-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º do artigo 267-A do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Pela homologação das seguintes recomendações contidas no Relatório DER – Contratos de Consultoria (peça 03), a serem adotadas pelo Departamento de Estadas e Rodagens e pelos seus gestores atuais e futuros, e cujo monitoramento será realizado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX:

1. Diante da celebração de novos contratos emergenciais, seis meses após a ocorrência do fato gerador da situação emergencial, contrariando o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 em razão da possível dificuldade técnica do órgão em elaborar o procedimento licitatório necessário para a contratação regular de empresa para operar a prestação dos serviços do ferry-boat, da possível necessidade de se estender os contratos emergenciais para comportar o tempo julgado necessário e suficiente para que a administração pudesse concluir o procedimento de contratação regular, e, da existência de ambiente mais estável e confiável da prestação dos serviços pela atual empresa, o que permite à administração atuar em condições mais favoráveis, sem as pressões que vinha sofrendo na gestão do contrato de concessão anterior, recomenda-se: (item 3.1.1 – APA 24484)

a. adotar medidas administrativas que, de fato, priorizem e direcionem a conclusão de novo procedimento licitatório com a brevidade que a situação exige, preferencialmente ainda na vigência dos atuais contratos emergenciais;

b. evitar a renovação ou prorrogação dos referidos contratos, tendo em vista o dispêndio de recursos em montante além do desejado para casos semelhantes.

II. Emitir determinação ao DER, para que, no prazo de 30 dias, elabore e apresente plano de ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução;

III. Determinar o encaminhamento de cópia da decisão ao senhor Carlos Roberto Massa Júnior, Governador do Estado do Paraná, à senhora Leticia Ferreira da Silva, Procuradora-Geral do Estado, e ao senhor Raul Clei Coccaro Siqueira, Controlador Geral do Estado, para ciência;

IV. Transitada em julgado a decisão, encaminhe-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º do artigo 267-A do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022 – Sessão nº 35.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Licitada através de procedimento concluído em abril de 2021, que teve por vencedora a BR Travessias Ltda.

2. Estruturado nos termos do Decreto-Lei nº 547 - D.O.E. nº 811 de 28 de dezembro de 1946; do Decreto nº 2458/2000 - D.O.E nº 5806 de 15.08.2000 aprova o regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR; do - Decreto nº 4475/2005. - D.O.E nº 6933 de 14.03.2005; e da Portaria nº 360/2000.

3. Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. 2.1. O procedimento licitatório realizado em 2021, que resultou na contratação da empresa BR Travessias Ltda., ainda que tenha sido realizado com base em estudos e análises técnicas, acabou por ter decretada a caducidade do contrato já no primeiro ano de sua execução, indicando a complexidade da modelagem econômico-financeira que envolve a prestação do serviço, razão pela qual é razoável considerar que o DER/PR avalie ser necessário aprimorar a elaboração do novo edital para evitar que situação semelhante volte a acontecer;

2.2. Nesse sentido, contratou empresa consultora para auxiliar o órgão na realização de estudos mais detalhados e atualizados acerca das características que envolvem a travessia da baía de Guaratuba25, com o intuito de mitigar eventuais riscos de contratação de empresa incapaz de prestar adequadamente o serviço;

2.3. Há que se sopesar, também, a possibilidade concreta da construção da ponte Guaratuba-Matinhos, situação que interfere diretamente num contrato de concessão de longo prazo, posto que traz novo panorama para a modelagem econômico-financeira do projeto, tornando ainda mais complexa a definição do melhor modelo de contratação, e, até mesmo, se haveria viabilidade econômica para atrair a iniciativa privada;



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-189010/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
INTERESSADO:-BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1649/22

1. Diante do trânsito em julgado da decisão recorrida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de dezembro de 2022.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14/23

Processo nº: 786295/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 09:38:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 557470/21, conforme arts. 278, I e 346-B, do Regimento Interno

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 09/01/2023

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9/2023

Processo Nº: 9461/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 08:46:47

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CLARISSE MARIA ECKERT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10/2023

Processo Nº: 9470/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 08:51:36

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSEMERI DOTTO SOTELO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11/2023

Processo Nº: 787704/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 08:51:43

Assunto: CONSULTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: RICARDO KASZEWSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12/2023

Processo Nº: 788590/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 10:52:44

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13/2023

Processo Nº: 9585/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 09:22:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LISETE MOESCH MAZZOCATTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº15/2023

Processo Nº: 4443/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 10:21:27

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: MAXWELL SCAPINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº16/2023

Processo Nº: 469012/19

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 10:46:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: BRUNA GOMES MORENO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FLAVIA MARIA MONTEIRO FERNANDES SILVA, IEDA MARIA SIUCH, JULIANA LUCIA DUARTE, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, ROSELETE DE ANHAIA LIMA, SABRINA MARQUES DE DEUS, SENEIDE APARECIDA RODRIGUES DE BARROS

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17/2023

Processo Nº: 435690/20

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 10:55:25

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA, KETRI REGINA SCOPEL, LESSIR CANAN BORTOLI, MARINA PETRIKOSKI DOS PASSOS DELIBERAL, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, RAFAELA BUZZACARO, VLAGNER BELLO FELIPE

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 81906/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18/2023

Processo Nº: 770833/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 10:55:33

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº19/2023

Processo Nº: 781609/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 10:56:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº20/2023

Processo Nº: 786716/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:05:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº21/2023

Processo Nº: 636903/20

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:07:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ALDINEIA REGINA BELO CHAGAS, ANDERSON LUIZ PALUDO, CLAUDIA BONIFACIO ANDRADE, CRISTIANO RAFAEL VOZNIK, DAIANA ALVES DE SOUZA, ELIZETE JANUARIO ALVES DA SILVA, ISABELA CLIVATI, JAQUELINE ALVES PEREIRA DA SILVA, JONAS DE CARLI THIEL, KAMILA TERRA DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1064463/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº22/2023

Processo Nº: 195176/20

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:16:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ADRIANA DONATO, ADRIANO ALVES DA SILVA, ADRIANO LUIZ GONCALVES, ADRIELLE FERNANDA TEOFILU DA SILVA, AGUINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA BALASSA OLIVEIRA DE RAMOS, ANA MARIA SULZBACH HUPPES, ANA PAULA MACHADO RIBEIRO, ANDRESSA DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA VIANTE E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238467/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº23/2023

Processo Nº: 105495/20

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:28:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ACHYLLES MARTINS SKROBOT, ADERBAL PIRES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS, ANAMIR DE FRANCA, CARLA BEATRIZ DE SOUZA, CINTIA CRISTINA GOMES MONTEIRO, DENISE RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS, FABIO FERNANDO CHEMIM, FRANCIELLE DO ROCIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, ISABELA SABADIN BUENO E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 687159/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24/2023

Processo Nº: 787380/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:30:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº25/2023

Processo Nº: 771597/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:31:44
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº26/2023

Processo Nº: 788000/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:41:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº27/2023

Processo Nº: 519907/19

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:45:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ADRIANO RIBEIRO PERES, ANA FLAVIA MOREIRA RICHTER, ANNA FLÁVIA CÂNDIDA DA SILVA, DAISY DO CARMO RIBEIRO, DILSA MIQUELINO RIBEIRO, EDNEIA LUCIA VILLAS BOAS NEGRAO, FLAVIA FABIANE DA SILVA, GABRIELA APARECIDA DE ASSIS, GUILHERME AUGUSTO HINTERLANG DOS SANTOS, JESSE DOS SANTOS E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 788311/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº28/2023

Processo Nº: 770752/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 11:50:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE REALEZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº29/2023

Processo Nº: 766488/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 12:06:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696501/22, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº30/2023

Processo Nº: 769797/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 12:30:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº31/2023

Processo Nº: 766402/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 12:39:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696501/22, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº32/2023

Processo Nº: 790640/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 12:42:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº33/2023

Processo Nº: 767107/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 12:50:47
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES,
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº34/2023

Processo Nº: 766399/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 12:59:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696501/22, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº35/2023

Processo Nº: 788719/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 13:04:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: KERON EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº36/2023

Processo Nº: 792090/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 13:24:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 725792/22, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº37/2023

Processo Nº: 767000/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 14:51:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº38/2023

Processo Nº: 766372/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 15:04:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696501/22, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº39/2023

Processo Nº: 766445/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 15:43:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696501/22, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº40/2023

Processo Nº: 764442/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 16:58:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº41/2023

Processo Nº: 11402/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 17:35:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ANDREZZA DE OLIVEIRA LUCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº42/2023

Processo Nº: 17540/93

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 17:39:52
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº43/2023

Processo Nº: 796525/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 18:07:58
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº44/2023

Processo Nº: 778702/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 18:19:26
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº45/2023

Processo Nº: 802240/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 18:19:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº46/2023

Processo Nº: 803424/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 18:33:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 726616/22, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº47/2023

Processo Nº: 2408/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 18:46:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: SANIGRAN LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº48/2023

Processo Nº: 3277/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 18:48:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº49/2023

Processo Nº: 9070/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2023 19:08:52

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado: SANIGRAN LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-20745/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, EDNA LOURDES HORACIO VALENTIN, LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 15/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 15/12/2022 (peça nº 30).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-630611/20

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, IRACEMA SALES DE ARZAO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de terceira prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 58) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 15/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 15/12/2022 (peça nº 57).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para reautuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-375553/18

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, IRENE VIANA DA CRUZ, LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 16/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-274785/19

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA

INTERESSADO-JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR, TEREZINHA DE JESUS CANELA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-417990/18

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA FERREIRA DE PAULO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-7/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 16/12/2022 (peça nº 26).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-375570/18

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, VERA LUCIA ZORZELLA SORPREZO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-8/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 16/12/2022 (peça nº XX).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-650619/18

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, TANIA MARIA SANTOS FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-9/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 16/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-514162/18
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, ROSELI
FIDELIS FIGUEIREDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-10/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 16/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-467873/18
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SATURNINO
GOMES DE FARIAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-11/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 16/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 16/12/2022 (peça nº 27).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-754578/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, GILMAR JARENTCHUK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-12/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27008/22 - CAGE (peça(s) nº 27):

Fundo para Custeio Previdenciário das Aposentadorias e Pensões dos Funcionários da Administração Pública Direta e Indireta de União da Vitória – FUMPREVI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-449180/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA -
PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVO RODRIGO CHIQUETO, FATIMA APARECIDA DE
SOUZA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SONIA APARECIDA CESTILE
ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-13/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27457/22 - CAGE (peça(s) nº 23):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-472935/19
ORIGEM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE MARILUZ
INTERESSADO-DANIELLA MARTINS, GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA,
IVA DE ANDRADE LANDIM, NILSON CARDOSO DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-14/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27459/22 - CAGE (peça(s) nº 20):

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-284272/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PARANACITY
INTERESSADO-APARECIDO FRANCELINO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DELA
TORRE, SILVIO BUCH, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-15/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27577/22 - CAGE (peça(s) nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-256369/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, WILSON
ANTONIO PREVIATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-16/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27627/22 - CAGE (peça(s) nº 12):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-280111/22
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO-ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, ELISANGELA APARECIDA
FRASSATO STRAMAZO, MARLENE DA SILVA DEL CIELO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-17/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27639/22 - CAGE (peça(s) nº 14):

- FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-362343/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS NANTES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-18/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27640/22 - CAGE (peça(s) nº 17):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-286250/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-IGNES BELEGANTE FARIA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-19/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27637/22 - CAGE (peça(s) nº 12):
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-86816/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA INES ZANIN PEIXOTO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-20/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27628/22 - CAGE (peça(s) nº 22):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-636811/22
ORIGEM-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO-ERCY MUCCI ALENCAR OLIVEIRA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, WILTON LUIZ CARRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-21/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 26935/22 - CAGE (peça(s) nº 14):
- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-279163/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO-ALVARO VERONEZ FILHO, CLEBER RICCI, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-22/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27646/22 - CAGE (peça(s) nº 12):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-621620/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, BERNADETE PFLANZER, HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-23/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27590/22 - CAGE (peça(s) nº 23):
Fundo para Custeio Previdenciário das Aposentadorias e Pensões dos Funcionários da Administração Pública Direta e Indireta de União da Vitória – FUMPREVI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-455558/22
ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
INTERESSADO-ALYSSON FRANTZ, ELIZABETH ULRICH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-24/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27661/22 - CAGE (peça(s) nº 18):
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-623470/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, ELIANE APARECIDA PRETO, HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-25/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27584/22 - CAGE (peça(s) nº 22):
Fundo para Custeio Previdenciário das Aposentadorias e Pensões dos Funcionários da Administração Pública Direta e Indireta de União da Vitória – FUMPREVI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle - 51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-72440/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-BLAUNEY DOS SANTOS, DORACI SCUSSEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-26/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27469/22 - CAGE (peça(s) nº 24):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-594690/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, SIMONE REGIANE THIEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-27/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27525/22 - CAGE (peça(s) nº 22):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-581858/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO-BARBARA ALVES DE SOUZA, ELSON DA SILVA GREB, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-28/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27415/22 - CAGE (peça(s) nº 24):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-715285/20
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MARIA REGINA BARDELLI DOS SANTOS SAPORSKI, PAULO SOUZA SAPORSKI NETO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-29/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27462/22 - CAGE (peça(s) nº 16):
- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-320733/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-MARIA DOS ANJOS CANZI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-30/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27669/22 - CAGE (peça(s) nº 12):
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-417796/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-LAURO DA CRUZ BATISTA DE ALMEIDA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-31/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27676/22 - CAGE (peça(s) nº 12):
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-434453/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-MAURICIO CONTI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-32/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27677/22 - CAGE (peça(s) nº 12):
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle - 51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-161716/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO-ANA MARIA MUSSIATO MONTANHA, CLAUDIA FERNANDA GHIRALDI, EDILEN HENRIQUE XAVIER, ELICA DE PAIVA LOPES RUIZ, GREICE CRISTINA ALVES, HELIO FERREIRA SOARES, JACOB BANZATO CANAVAROLO, JESSICA GIOVANA TERRASSANI, JOSE HUMBERTO BUENO DOS SANTOS, JULIANA MIQUELIM PEREIRA, LAERCIO SIMONATTO, LAIZA GAVA BAHU FASCINA, LEANDRO CANDIDO PALMA, MARCO ANTONIO FERNANDES, MARCO AUGUSTO VICTOR DE SOUZA, RAFAELA RICARTE REZENDE, ROGERIO FERREIRA LOURENCO, ROGERIO SANCHES LOPES, SANDRA APARECIDA DA CRUZ LOURENCO, SONIA APARECIDA LUCAS CANAVAROLO, WANESSA CRISTINA DE ANDRADE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-33/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 24652/22 - CAGE (peça(s) nº 36):
- MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-873529/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO-ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, CARMEN MARINEZ RODRIGUES HANK, CASSIANA LIMA CHAPAVAL KOTZIAS DOS SANTOS, FREDDY FUERTE GUTIERREZ, JOSE EDUARDO CHAIBUB FARAH, MARCELO ELIAS ROQUE, PEDRO PEREIRA RIBEIRO DANTAS, WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-34/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 26217/22 - CAGE (peça(s) nº 34):

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-873570/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO-ALCEBIADES DOS SANTOS FILHO, ANDRE LUIZ DE FREITAS, ANTONIO CARLOS BARCELOS, ANTONIO MANOEL DE ARAUJO, ARIEL COSTA DA CRUZ, CICERO CARDOSO, CLEVERSON DOS SANTOS, CLEVERSON RICARDO CASTANHO BALDUINO, CRISTIANO RIBEIRO PINHEIRO, DANIEL RAMOS MACENO JUNIOR, ERICK PIRES DOS SANTOS, GERSON ALVES SIQUEIRA, HESMERALDINO MARTINS NETO, JONATHAN RICARDO DA CONCEICAO, JONATHAS GOMES CASSILHA, JOSE CARLOS MACHADO CORDEIRO (FALECIDO(A) EM 2013), JOSIEL BARBOSA FERNANDES, JULIANO COSTA SANT ANA, JULIO CESAR CASTANHO BALDUINO, JULIO PEDROSO DE OLIVEIRA, LEONI CORREA PIRES, LUIZ FERNANDO ALVES LOPES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARTA APARECIDA DE ALMEIDA, ONIAS PEREIRA, PAULO CESAR CASTANHO BALDUINO, PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR, PAULO ZACARIAS DA SILVA, RAUL DA SILVA, ROBERTA BARBOSA FERNANDES CARDOSO, RODRIGO LACERDA FERNANDES, RONALDO PEREIRA, ROSELI MACHADO, SAMUEL MENDES, SANDRA MARA PINHEIRO LENTZ, WESLEY WAGNER VERSÃO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-35/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 26534/22 - CAGE (peça(s) nº 35):

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-874169/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO-ADRIANA PINHEIRO MOLINO, ADRIANO ALVES LOPES, ADRIELY DOS SANTOS TOMAS DA SILVA, ALDA AGOSTINHA BARBOSA DA SILVA, ANIBAL DE JESUS SEVERO, ANTONIO OSWALDO MIRANDA, ARIELLE CRISTINE MOURA, ARLENE DE ANDRADE, BOSCO ALVES DA COSTA, CACILDA DA SILVA RAMOS, CARLA CRISTINA ARAUJO LOPES, CARMELITA SANTOS GONCALVES, CIRO RAFAEL MIQUILINE, CLAUDIA APARECIDA DE FREITAS MARTINS, DEBORA PEREIRA MARTINS, ELENITA BUENO XAVIER CARDOSO, ELIZANGELA APARECIDA BRIZIDO, FRANCIELI DOS SANTOS VIANA, HELIA MARIA DE CAMPOS, HEVELYN MARINHO CARNEIRO, INIRA MARCIA CAMPOS TEIXEIRA, ISABELLA CANDIDO DOS SANTOS, ISMAILLA NOGUEIRA NEVES, IZABELLE DE SOUZA GONCALVES AMORIM, JANAINA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO MIQUILINI ARCEGA, JOSILENE ALVES BATISTA, JULIANA NIEBORSKI, KAREN CRISTINA DA SILVA PATRICIO, KELLY CRISTINA COLODEL NASCIMENTO, LILIANE NUNES FILADELFO, LUCIANE PINHEIRO DA LUZ, LUCIANO DE LIMA PEIXOTO, LUCIMARA CORDEIRO DO MONTE, LUCIMARA COSTA DOS SANTOS, MAICON ALVES DA SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MARI LUCIA MAURICIO CARVALHO DA CHAGA, MARIA DO CARMO MARTINS BESERRA RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO ROCHA LINS, MARIA DO SOCORRO SILVA GABRIEL, MARIA EMILLYA DE LELIS GAZINEU, MARISTELA MENDES DA SILVA, MARLON RENAN GRAÇA, MISAEEL RODRIGUES DOS SANTOS, NAGILA MUHAMMAD TAHA, NELIA MODESTO, ODENILSON CAPETTA PINTO, RAFAELE PAOLA FUJIMAKI DAS NEVES, ROCIANA MENDES GARCIA, ROSANA PEREIRA VIDAL, ROSE MERI

POLICARPO MATOS, SABRINA NEVES LIMA PEREIRA, SAMUEL DE OLIVEIRA JACQUES, SAMYRA DE MACEDO BEZERRA, SANDERSON MENDES DA SILVA, SILMARA DO CARMO CORREA DA SILVA, SILVANA FELTZ DE SOUZA, SIMONY CRISTINA DA SILVA UETAKI, SUELEN DA SILVA SAMPAIO CRESPIM DOS SANTOS, VIVIANE CHAMI, WELLINGTON DOS SANTOS QUINTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-36/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 24860/22 - CAGE (peça(s) nº 30):

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-855885/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO-ALINE CRISTINA DANELICHEN, AMANDA CAROLINE MARTINS, ANA PAULA ADRIANO, BRUNA FRAGATA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MARTINS FONTES, CESAR AUGUSTO SCHREINER, CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA FRANCA, DANIELI ELISA ENINGER MARKUS, DAVI ORIEL DA ROSA, FABIO LEANDRO DREISSIG, FERNANDO AUGUSTO LIRIO, FRANCIELE DAIANE STORCH, GABRIELA FERNANDA FERRARI DE OLIVEIRA, GISELENE MENDONCA ALVES ALMEIDA, INDIANARA LOVANE PETERSEN, JESSICA DIANA GOTTERT, JUCIANE FABIULA ROHLOFF SCHMITZ, KARIME TORRES BEDIN, LEONARDO SEVERO, LIDIANE HERTER, LUCIO HEIMANN, MARCELO ANDRE DILL, MARCIO ANDREI RAUBER, MARILANA SCHMITT MEURER, MAYCON HENRIQUE DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, OSMAR BRAGA DE AMORIM, PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK, PETERSON DIEGO OSS EMER, REGIS LUCIANE LOVATTO, ROSANE LEWANDOWSKI SCHUTZ, SILVANA DE OLIVEIRA, SIRLEI MARLI DAPPER, SONIA REGINA NUNES DOS SANTOS, VANDERSON RAFAEL MULLER DAPPER, VANIA SALETE KLEIN DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-37/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 8978/22 - CAGE (peça(s) nº 117):

- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-682794/20

ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO-ADALTON APARECIDO RODRIGUES, ADRIEL CARDOSO DA SILVA, ADRIELLI DO ROSARIO OLIVEIRA, ADRIELY LAIZA DE MORAIS, AGEMARI MENDONCA BORBA, ALESSANDRO MESSIAS, ALEXANDRO DA SILVA, ALINE CRISTINA KRUL, AMANDA DALLAZOANA, ANA PAULA BERGMANN, ANA PAULA THOMAZ PINA, ANDREIA KATUSKI, ANDREIA REGINA CRAVO, ANDREO RODRIGO AREND, ANDRIELI OLIVEIRA PENTEADO, ANGELICA MARTINS DE SOUSA, BRUNA CAROLINE FIORI, BRUNA LETICIA BELINATO, BRUNA TAIS FERREIRA DE MELLO, BRUNA WILLEMANN FURLANETTO, CAMILA RODRIGUES DE SOUZA DILKIN, CARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE LOCATELLE, CARLOS RENAN DE CHAVES, CAROLINE CORDEIRO SANTOS, CECILIA FAVORETTO JEZ, CLARICE KAPUSCINSKI, CLAUDIA RIBEIRO, CLEONICE APARECIDA VALE RIGO, CLEONICE KREXU VERISSIMO, CRISTIANE CARGNELUTI, CRISTINA TEREZA KLEIM, DAIANE FERNANDA SILVA, DAIANI THAIS MILLANI, DANIELA APARECIDA DE ANDRADE ARAUJO, DANIELE CABREIRA, DAYANA DE LIMA DIAS, DEBORA DE AZEVEDO DOMINGUES, DEBORA RODRIGUES DE CAMPOS, DEISI CARLA LUNARDI, DENISE REGINA LAISMANN, DIEINE FERNANDA GOMES, DIRCE FERREIRA DE CARVALHO, DIRCEOMARA PEREIRA DA SILVA AMAOKA, DONISETE APARECIDO DAS CANDEIAS, EDINEIA BLAZIUS DE MEDEIROS, EDIVALDO DOS SANTOS, EDNILSON ADOLFO MORO GARABELLI FERREIRA, EDUARDO QUIRINO, ELLEN GOUVEIA, EVERALDO PEREIRA, FABIANA SABRINA AITE, FABRICIA DE CARVALHO PAIXAO, FERNANDO ARAUJO TERUEL, FRANCIESE DZIURA, GABRIEL HENRIQUE, GABRIELE SEGURO, GENILSON FAGUNDES VIEIRA, GILBERTO GOMES FERNANDES, GILBERTO TOMAZ SIVIERO JUNIOR, GILSON MARCEL DE LIMA MASSOQUETO, GILVANE DE FATIMA PETRY DE PAULA, GIOVANA MARIA DA SILVA, GRACIELA MENDES BATISTA, GRACIENI MALINOSKI, ISABEL APARECIDA SEMEGHINI, JACKSON MORAIS BARCELOS, JAKELINE STOCKI DE FREITAS RESTOF, JASON ALEIXO DA SILVA, JESSICA ALINE DA SILVA, JOALISON BENTO DA SILVA, JOÃO DE SOUZA, JOCIONE SILVA GOIS, JOSE GUILHERME BENEDITTO, JULIANA MACHADO FERREIRA, KAREN VANESSA GOZER BANHEZA, KARLA PRISCILA BICZKOWSKI

MONTEIRO, KATIA FELISBERTO DA SILVA, KATIA GRALAKI DA LUZ, KLEYS JESUVINA DOS SANTOS, LARISSA RODRIGUES ZANELA, LEANDRO SANTOS SOUZA, LEILA DE SOUZA, LETYCIA LOPES RICARDO FIORUCCI, LILIANE CAMILO DOS SANTOS, LINCOLN CALIXTO DA SILVA JUNIOR, LORENA CARRARO OLIVEIRA, LOZANGELA DE OLIVEIRA SORANCO, LUANA PIRES VIDA LEAL, LUCAS HENRIQUE DA SILVA RASTELLI, LUCIANA DA SILVA, LUCIANO BASILIO PILATTI, LUCINEI APARECIDA DOS SANTOS LEME, LUELI CRISTINA BORTOLETTI, LUIZ CARLOS DA SILVA, MAIKON MATEUS PEREIRA, MARCELO NUNES DE JESUS, MARCIA ANTUNES MOREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO DO AMARAL, MARCOS ADRIANO ALVES, MARCOS FERNANDO BOLINCENHA, MARIA DOS ANJOS DE PAULA SANTOS, MARIA EDUARDA ROSSATO, MARIA HELENA BERNARDINO VENDRAMIN, MARIA MILENA TEGON FIGUEIRA, MARIA SILVIA PEREIRA, MARINA SEFRIAN CHIVA, MARLON DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA, MARTA RODRIGUES GARCIA, MATEUS HENRIQUE PADILHA SOARES, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS, MAURA SILVANA DE OLIVEIRA HOHMANN, MAURICIO ESCALDELA FERNANDES, MICHELI ELIANA BONI, MILENA GUERRIERI CORREA, MIRIAN LABIOS DOS SANTOS, NEIDE DA SILVA MENDES, NEIVA BANDEIRA, NILSON HERINGER, PAULA MORENO BOTONI, PAULO HENRIQUE LOURIN, PEDRO THIAGO RAMIN DA SILVA, POLIANA CAMPOS PAIO WEISSHEIMER, RAFAEL DOS SANTOS VILAS BOAS, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, RAFAELA CRISTINA DE CARVALHO COSTA, RENAN WILLIAN RODRIGUES DE LIMA, RENATO FEDER, ROBERT NELSON GESSNER, RODRIGO KOHLER DA SILVEIRA, ROSENILDA ALUIZO CARMONA FAJARDO, ROSILDA DA SILVA RIBEIRO, SABRINA APARECIDA FABRINI, SABRINA DE LIMA ALVES, SABRINA MARA DA SILVA, SALETE SALVALAGGIO DA SILVA, SANDRA MARA RICCI POCAI, SARA BIANCA RODRIGUES ALBUQUERQUE, SENAIDE WOLFART, SIDNEI ROMUALDO RIBEIRO, SILIANE SERENA PERON, SILVAMIR DE ALMEIDA, SIMONE PATRICIA GRABAREK, SONIA APARECIDA GUILLANDE DA SILVA, STEPHANIE MICHELI GRACZIK, SUE ELLEN ILLUMINATA RIBEIRO DE FRANCA, TACIANA CASSIA DE CARVALHO AMARO, TAHIS MENEGUEL, TATIANE CASSEMIRO ALVES SPEROTTO, TATIANE RIBAS KOPICZ, THAINA APARECIDA CARVALHO DA FONSECA, THAIS DOS SANTOS ALVES, THIAGO DERUZA GARCIA, VALERIA CRISTINE DA SILVA, VANDERLEI DE JESUS PRADO, VANESSA DA VEIGA, VANESSA FERREIRA ROCHA, WANDA MARIA KAVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-38/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 17461/22 - CAGE (peça(s) nº 41):

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-713754/19

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-CONCIO DA ROSA, EDILSON GARCIA KALAT, MARIA SUELI DA ROSA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-39/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27464/22 - CAGE (peça(s) nº 16):

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-607199/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, MAURÍCIO TON RAMOS, ZILDA MARA SANTOS CAMARGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-40/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 24935/22 - CAGE (peça(s) nº 32):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-262310/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO-ELDIVA DE SOUZA, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-41/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 24729/22 - CAGE (peça(s) nº 36):

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-776160/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO-MAURO LEMOS, SELVINA AUGUSTA BATISTA, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-42/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 24734/22 - CAGE (peça(s) nº 36):

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-776144/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO-MARIA CARLOS DE LIMA, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-43/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 24736/22 - CAGE (peça(s) nº 36):

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-386621/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI, CECILIA LOURDES DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-44/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 26499/22 - CAGE (peça(s) nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-504829/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO-AMANDA DE CARVALHO DUTRA, ANTONIO LOPES DA SILVA, BATISTA DE ALMEIDA PEREIRA, BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO FILHO, ISRAEL ERNESTO, JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, LUCAS GUILHERME FERREIRA CHAVES DE LIMA, MARIA FERNANDA ALVES AGUIAR, MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, VANDERLEI FERREIRA, VICTOR CELSO MARTINI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-46/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27179/22

- CAGE (peça(s) nº 13):

- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-650370/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO-BARBARA ALVARES DE LIMA PAUL, ELENIR DE LOURDES SIQUEIRA SEBASTIAO, ERIC HENRIQUE DELVECHIO, FLAVIA ANGELICA MENDES, FRANCINNE CALEGARI DE SOUZA, GABRIEL CANDIDO DA SILVA, GABRIELLE DIAS BASILIO, HORALDO DEMACEDA BORGES FILHO, HORTENCIA FABIEN DOS SANTOS, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, JULIANA CRISTINA MONTENEGRO DOS SANTOS, LARA DAYEH BOCATO, LORENA BEATRIZ MARTINS ARAKAWA, LORENA COELHO, LORENA SOUZA COTA, MARIA ANGELICA DA SILVA DE SA, MARIA SILVIA JORDAN, MARLENI ALBUQUERQUE, NAIARA SALINET DE MELO, RAFAEL BELLO GARCIA, ROSANA SILVA DAMAZIO, SAMARA CRISTINA GENEVAI SOLIMAN, SAMIA RODRIGUES DA SILVA, TATIANA CARNIERI PIERIN, TATIANE CORONADO, VICTOR FERREIRA SERNACHE DE FREITAS, WILLIAM AUGUSTO DA FONSECA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-47/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27192/22

- CAGE (peça(s) nº 14):

- MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-303815/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO-ADELAINÉ CORRÊA PAVAN, ANA CRISTINA BALBINO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, ANA PAULA JACINTO, ANDRE ANTONIO ZAMBALDI, ARIANE CAROLINE ZANUTO, CLAUDIR CESAR DOS SANTOS, CLEVERSON PAVANELI, CRISTIANE SUEMI SHIMODA, DANIELE ALINE BALESTRE, EDNA GOMES DE LIMA RAMOS, ELISETE FERREIRA DE SOUZA, ELIZABETH BOLTERI, FERNANDA CHAMILETE CECILIANO, FERNANDA RAMOS KADUTA, FERNANDO ORTEGA CABRAL, GISELE CRISTINA LUCHINI LONGHI, ISABELA FERNANDA BACILI MARTINS, JESSICA LUANA RIBEIRO, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUSCENE KOLAPOUSKI TRINDADE DONA, KELLEAGNES MARQUES CARVALHO, LUIS AFONSO DE ALMEIDA, MARCIA REGINA GALLELI, MARCIA VALERIA DINIZ SILVA DE MEDEIROS, MARIA APARECIDA SOARES MALTA DO GITO, MARYON HELENA GONCALVES, NIVEA ROSANA SANCHES SZUBRIS, PATRICIA VIOLADA ABE, RODRIGO MARCELO BIRELO, TATIANI BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-48/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27193/22

- CAGE (peça(s) nº 21):

- MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-682948/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO-AGUINALDO PAULA, CAMILA GOMES DE CARVALHO MACHADO, CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARDOSO, ELTON FRANCISCO FERREIRA MARIANO, KAROLINY DA SILVA ABELHA, RAFAEL BRITO DO PRADO, RITA DE CASSIA RODRIGUES REBONATO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-49/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27196/22

- CAGE (peça(s) nº 6):

- MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-677634/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO-ALVARO TELLES, ANDREI VINICIUS DE SOUZA, BRUNO WESLEY PLOVAS SILVA, DANILO CHOCHEL, EVELYN RAFAELA PEREIRA, GABRIEL SWIECH DE SOUZA, JOAO FERNANDO TELLES ZANON, JOELMA DE OLIVEIRA FERREIRA DOBRZANSKI, JOSEMARA BATISTA DOS SANTOS, JULIANA DOLIVEIRA, KARINA FAGUNDES DA FONSECA, LAISLLA CORDEIRO DO NASCIMENTO, LUCIA NARA SILVA CARNEIRO DE LIMA, MARLUCY DE FATIMA STANKIEVICZ, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, RONAN FELIPE MOURA, RUAN DINIZ DE OLIVEIRA, TATIANA ROCHA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-50/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27203/22

- CAGE (peça(s) nº 10):

- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-547676/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO-EVERALDO BARBOSA, JOÃO CARLOS BONATO, JOSE FERNANDES KIERES, JOSNEI LUIZ PEREIRA, MARCELO ADRIANO NEIA BAGGIO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, REGIANE LEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA, THAIS CRISTINA MESSIA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-51/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27039/22

- CAGE (peça(s) nº 20):

- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-680139/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORAÍ

INTERESSADO-AIRTON VENTURA BELMONT, AMANDA TULER BELUOMINI, EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, FAUSTO EDUARDO HERRADON

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-52/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27250/22

- CAGE (peça(s) nº 7):

- MUNICÍPIO DE FLORAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-243243/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO-ADALBERTO DOS SANTOS, ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), BEATRIZ LORHAYNE MATOS SANTOS, DR PATRICK MARTINS FERREIRA, EDINEIA JOSE XAVES, GRASIELE FERNANDA DE PAULA MOTA PETTINATI RAMOS, ISABELA VIEIRA LOPES SILVA, JOANA ESTELA MUCCIO BARUZZI, LUCIANA BULHOES DOS SANTOS, MARCOS CESAR SUGIGAN, PAULA DOS SANTOS SILVA, SILVANA RODRIGUES ALVES CARNEIRO, VANIA DOS SANTOS GONCALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-53/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 26547/22 - CAGE (peça(s) nº 7):
- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-801840/19
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIS DAIANE RODRIGUES DA SILVA, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MARIA JANETE PORFIRIO DE SOUZA, OSMIR MONTEIRO TUPAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-54/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27262/22 - CAGE (peça(s) nº 26):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-585098/20
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALINE DE SOUZA SANTOS, ANDRE DIAS DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FLÁVIO RICARDO GUILHERME, IVAN PRIZON, PAULO HENRIQUE RODRIGUES, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, WILLYAN HENRIQUE PONTIN BERTOLINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-55/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27361/22 - CAGE (peça(s) nº 6):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-581327/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-ARIANI DE SOUZA SILVA, DEBORA REGINA DA SILVA, ELAINE APARECIDA DA SILVA, ELISANE KAROLINE DOS REIS, FRANCIELI REGINA MACHADO, IRENE RENI SAUER SCHMIDT, JOCICLEI PINHEIRO DA COSTA, JULIANE SUELEN DA SILVA, LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVA, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, NILZA DOS SANTOS, SUSAN NUNES DE CARVALHO, TERESINHA MARASCHINI DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-56/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27301/22 - CAGE (peça(s) nº 38):
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-651015/20
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO-CLECI MARIA RAMBO LOFFI, DANIELI FERNANDA DOS REIS KOLLING, DEBORA DOBLINSKI, ISADORA PEREIRA, SOLANGE FAITA RODRIGUES, SUELLEN MEALHO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-57/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27445/22 - CAGE (peça(s) nº 8):
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-656599/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA DE MELLO, ANA CAROLINA VERRI, ANA LUCIA STEFANIACK, BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO, CARLOS ALBERTO MARTINS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, CASSIA EDUARDA RIBEIRO, ELISANGELA DA LUZ GONCALVES, FERNANDA LHAMAS DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FAGUNDES, HELOARA PIMENTEL DE MEDEIROS, ILSON APARECIDO PRADO DE OLIVEIRA, ISABELLA DA CRUZ MICHELETTO, JACQUELINE PIMENTEL DA SILVA, JOAO PAULO FERREIRA, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LEANDRO JEFERSON FLAUSINO, LETICIA LOIOLA DE SOUZA, LUCAS SIMOES DE LIMA, LUCAS SOUZA BERTOLINI, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, MAGDA MARIA DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO MESQUITA, NATALY DE CAMARGO, ODAIR JOSE RIBEIRO, PAULO CESAR DA SILVA, PRISCILA LIMA DE OLIVEIRA, RENATA FATIMA DA SILVA, SAMANTHA FERREIRA TORRES, THAYNARA CRISTINA DA SILVA ROSENDO, VERA LUCIA DA SILVA, VIVIANE DOS SANTOS SILVA, WILSON BITTENCOURT CALDEIRON JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-58/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27446/22 - CAGE (peça(s) nº 9):
- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-13584/20
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
INTERESSADO-CASSIELLI DA SILVA ROBASSA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-59/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27447/22 - CAGE (peça(s) nº 5):
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-192258/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO-ALANA APARECIDA CAVALLI, ALINE DOS SANTOS WILAND DA ROSA, FRANCIELI GERALDI, HELIO JOSE SURDI, KATERINE AMARAL DIAZ, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, VALQUIRIA DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-60/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27451/22 - CAGE (peça(s) nº 6):

- MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-607210/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO-ADRIAN CAMARGO AMARAL JORGE ARAUJO, AMANDA LOUYSE SCHUERTZ, BIHL ELERIAN ZANETTI, DANIELE FERNANDA DOS SANTOS VUMDERVARDE, FERNANDA PIMENTEL SORIANI, JULIO CEZAR VIDOLIN, LIZ TOMI HARTKOFF MATSUNE, MARIANA MARTINS GARCIA, ROSEMARY DE FATIMA COELHO, TATIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-61/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27564/22 - CAGE (peça(s) nº 14):

- MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-616430/20

ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
INTERESSADO-ADAIR PEREIRA, DORILDES VIEIRA, ELISANE LOURES, JANETE APARECIDA DE SOUZA, JOSIANE DE FATIMA MACEDO, JOSMAR GUIZS CRUZ, JUCELEIA MARTINS DOS SANTOS, LENIR DA APARECIDA CAVALHEIRO, MARCIA CASTRO BIGUMAS, MARIA CLAUDETE DE CAMPOS, MARIA TERESINHA RITZMANN, MARISTELA APARECIDA DE LIMA, NATALI EVELIN CUNHA, RAFAEL DOS SANTOS TARASCIUK, SABRINA RANSOLIN, SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS, SILVIA REGINA FERREIRA NUNES, VILMAINA MARTINS CARDOZO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-62/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27565/22 - CAGE (peça(s) nº 6):

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-612486/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
INTERESSADO-ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA KAWKA, ALESSANDRA DE OLIVEIRA DZIUBATEI, ANA CRISTINA DRANSKI, BIANCA DE FRANCA MIQUES, BRUNA BATISTA, CECILIA BORGES DE OLIVEIRA, DAMARIS CRISTIANI RODRIGUES, DANIELI KUZMA, ELIANE SYBRUX, FRANCIELE DOS SANTOS JONSSON, GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA, GLACI ARCELI SMUTEK PIASECKI, JOELIZA SCHREINER DA SILVA, JOSIANE DE OLIVEIRA, JOSIANE SERZOSKI MACHULAK, JULIANE MOURO, LEONI JOSE VOINAROSKI, LIZETE BREULA, LUCIA BERGER NOVASAD, MANOELA REIS POMPEO, OLGA OKIPNY BATISTEL, OSNEI STADLER, RICARDO RAGUGNETTI, SANDRA KRAUCZUK, SIMONE BAHRI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-63/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27566/22 - CAGE (peça(s) nº 41):

- MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-609450/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS LOPES, JULIANE THAIS RODRIGUES LEANDRO, LUCELIA APARECIDA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DO CARMO, MARINA TIEMI KOBAYAMA SONOHARA, ROSENILDA FERREIRA AMANTE DE OLIVEIRA, SONIA GOMES DA SILVA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-64/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27609/22 - CAGE (peça(s) nº 7):

- MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-611285/20

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-ANNA PAULA FEITOSA RODRIGUES, DANIELI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, DIEGO CLAUDINO FERREIRA, GISELE BERTON RODRIGUES, IVAN FERREIRA DE MELO, JOSMAI ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-65/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27648/22 - CAGE (peça(s) nº 8):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-613407/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO-EDER BERGAMO TELESKI, FABIO CESAR ROSINOL DE CARVALHO, LUCAS CARNEIRO PIRES, MARCIO ROGERIO VIEIRA DA SILVA, OSVALDO ALVES DA SILVEIRA, PAULO AFONSO MAZUTI JUNIOR, ROBERTO BECKER DA SILVA, ROBSON APARECIDO BINCOLETO, ROGERIO ALVES YAMAMOTO, VICTOR CELSO MARTINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-66/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 27605/22 - CAGE (peça(s) nº 18):

- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selletti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda